







	PREGÃO	ELETRÔNICO	N°	SR	P	
	ANE)	KO II – PROPO	STA DE PRI	EÇOS	Brown Mary	
Razão Social CNPJ Nº.: Endereço: Fone/Fax: Banco: Agência Nº.: Conta Correr OBJETO: RE GÁS LIQUEF		ÓLEO (GLP) E	M BOTIJÃO	DE 13 I	KG, PARA A	TENDER
ITEM	DESCR	IÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01						IVIAL
		V	ALOR TOTA	LEPOR	REXTENSO	R\$ XXX
	BAL DA PROPO ega: Conforme se	olicitação da Se	ecretaria con	(tratante.)	

<<<Assinatura do Proponente>>>

<<<DATA>>>











PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

<<<RAZÃO SOCIAL, CNPJ Nº e ENDEREÇO >>>, DECLARA:

- a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Tururu, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº 9.854/99, publicada no DOU de 28/10/99, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Tururu, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) Sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Tururu CE, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.
- d) Declaramos para os devidos fins que somos enquadrados como Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, não havendo nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123/06.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

5-07571-0590			
ZULEN	da	do	
 IUF1.	ue	 ue .	

<<<Assinatura do Proponente>>>











ANEXO III.I - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço.

	e Tururu, Estado do Ceará, relativo ao pregão
	rônico NºSRP, podendo o
mesmo, assinar propostas, atas, entregar credenciamento, envelopes de proposta de toda a documentação necessária, como ta preços e praticar todos os demais atos per que se fizerem necessários ao fiel cum	durante o procedimento os documentos de preços e documentos de habilitação, assinar ambém formular ofertas e lances verbais de tinentes ao certame em nome da Outorgante primento deste mandato, inclusive interpor 375 do Código Civil está obrigado a satisfazer
	6
***************************************	(UF), de de

OUTORGANTE











PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____SRP

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
PREGÃO ELETRÔNICO Nº
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TURURU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº, com sede a, neste ato através da Secretaria Municipal de, neste ato representado pelo(a) Sr(a), doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta Ata de Registro de Preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem origem no PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Federal Nº 7.892/13, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Lei nº 10.520/02e Lei Complementar nº 123/2006.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. Constitui objeto da presente ata registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijão de 13 kg, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Tururu — ce., conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do anexo I do edital do Pregão Eletrônico NºSRP, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (DOZE) MESES, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.
CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52 Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE (85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br

PREÇOS











4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais contratantes, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente Ata de Registro de Preços, em ordem de classificação das propostas de preços por lote.

CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com as necessidades da Secretaria Contratante do Município de Tururu em data, local e hora a ser informado na ORDEM DE COMPRA emitida pela CONTRATANTE.

6.2. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

- 6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas Notas Fiscais.
- 6.4. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota por Anexo em nome de Prefeitura Municipal de Tururu, com domicilio à Rua Francisco Sales, nº 132 Centro —Tururu CE, CEP 62655-000, inscrito no CNPJ 10.517.878/0001-52

7.0 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 7.1. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor público da Secretaria contratante, designado para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.
- 7.2. A presença da fiscalização da Secretaria contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 7.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer item que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- **8.1.** O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os produtos pelo Município de Tururu, na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as autorizações de ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados.
- **8.2.1**. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto à unidade gestora.
- 8.3. O Município de Tururu efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da











documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

- **8.3.1.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 8.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- 8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- **8.3.4.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Tururu, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- **8.5.1.** Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.
- **8.5.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Tururu solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
- **8.5.3.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Tururu convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preco registrado.
- **8.5.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Tururu, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR











9.1. São obrigações do fornecedor:

a) Entregar os materiais lícitados dentro dos padrões estabelecidos pelas unidades gestoras, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em

decorrência do fornecimento;

c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Tururu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado:
- e) Indicar preposto, aceito pelas unidades gestoras, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Entregar os materiais de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços das unidades gestoras;
- g) Não serão aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora do Município de Tururu, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Tururu, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- Comunicar imediatamente ao Município de Tururu qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) Possibilitar as unidades gestoras efetuarem vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Tururu, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pelas unidades gestoras, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;











- o) Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus ao Município de Tururu, a correção ou substituição, dos materiais que apresentem divergências nas especificações;
- p) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do Município de Tururu, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;
- q) Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.
- 9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:
- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Tururu de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Tururu por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Tururu, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- **9.2.1.** O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Tururu a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- **9.2.2.** A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Tururu não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta ata de registro de preços.
- 9.3. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município de Tururu obriga-se a:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais:
- b) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- e) Designar servidor para a vistoria e fiscalização da entrega.

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO DA ATA











11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e as disposições do Decreto Federal Nº 7.892/13.

CLÁSULA DOZE - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de precos. durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar ao órgão

gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de precos, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de Tururu.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento

convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 13.1.1. Pelo Município de Tururu:
- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelas unidades gestoras, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não assinar a ordem de compra no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tomar superior àqueles praticados no mercado:
- e) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da ordem de compra decorrente desta ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de la XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de entrega total ou parcial da ordem de compra decorrente desta ata de registro de precos.
- 13.1.2. Pelo FORNECEDOR:
- a) Mediante fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme Art. 21 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
- b) Quando comprovada a ocorrência de gualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93;

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52 Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br











- **13.2.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- **13.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.
- 13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Tururu ou em jornal de grande circulação estadual, pelo menos uma vez, considerandose cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Tururu, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de precos.
- 13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.
- 13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.
- 13.7. Caso o Município de Tururu não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

- **14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante Vencedora que:
- **14.1.1.**inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) não mantiver a proposta.
- **14.1.2.** A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.1.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- **14.2.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 14.2.1. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 14.2.2. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tururu com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 14.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.











- **14.3.1**. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Licitante Vencedora que:
- **14.3.2.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

14.5. A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à a Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor das unidades gestoras, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de precos.
- 17.1.2. Integram esta ata de registro de preços os seus anexos, o edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas de preços das empresas classificadas.
- 17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Tururu.
- 17.2. O Município de Tururu se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Tururu a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pelo Município de Tururu.











17.4. O FORNECEDOR, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização das unidades gestoras.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste edital, serão decididas segundo as disposições contidas na Lei 10.520/2002, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006, na Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, bem como as normas e princípios gerais dos contratos e as demais normas de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. O foro da Comarca de Tururu, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE TURURU

<<<CNPJ Nº.>>>

<<<UNIDADE GESTORA>>>

<<<ORDENADOR(A) DE DESPESAS>>>

ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE

<<RAZÃO SOCIAL >>>
 <<CNPJ N° >>>
<<<REPRESENTANTE>>>
 <<CPF N° >>>

TESTEMUNHAS

1	CPF Nº	
2.	CPF Nº.	











ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ANEXO I – UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR

1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Ordenador de Despesas:

CNPJ Nº.

Endereço

1. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ordenador de Despesas:

CNPJ Nº.

Endereço

2. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ordenador de Despesas:

CNPJ Nº.

Endereço

3. SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Ordenador de Despesas:

CNPJ Nº.

Endereço

4. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ordenador de Despesas:

CNPJ Nº.

Endereço

5. SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

Ordenador de Despesas:

CNPJ Nº.

Endereco

6. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Ordenador de Despesas:

CNPJ Nº.

Endereço

7. SECRETARIA DE SAÚDE

Ordenador de Despesas:

CNPJ Nº.

Endereco

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br











ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

ANEXO II - RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

1. RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ N°.:	
Endereço:	
Telefone:	
Representante legal:	-
CPF N°.:	









ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №

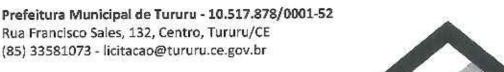
ANEXO III - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM BOTIJÃO DE 13 KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TURURU - CE.

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº celebrada entre o Município de Tururu, através da unidade gestora listada no anexo I desta ata e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item.

1. RAZÃO SOCIAL: CNPJ Nº:

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE (85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br

<<<RELACIONAR ITENS>>>







CONTRATO Nº







PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

	TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DO TURURU, ATRAVÉS DA, COM A EMPRESA
	NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:
neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) CONTRATANTE, e de outro lado, a empre direito privado, sediada à	direito público interno, inscrito no CNPJ Nº, através da Secretaria de, doravante denominada esa, pessoa jurídica de, inscrita no CNPJ Nº, por, CPF Nº e TERMO que preceitua a Lei federal nº 8.666/93 e suas entratantes às suas normas e às cláusulas e
conformidade com a Lei nº 8.666/93 e sua Lei Complementar 123/2006, devidament Despesas da Secretaria de	E DO FUNDAMENTO LEGAL lem na ATA DA REGISTRO DE PREÇOS Nº ELETRÔNICO NºSRP em les alterações, os termos da Lei nº 10.520/02, le autorizado pelo Secretário Ordenador de , o Sr

02 CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM BOTIJÃO DE 13 KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TURURU — CE, conforme itens abaixo listados.

2.2 O regime de execução será de forma indireta, com formecimento parcelado, de acordo com ordens de compra emitida pela secretaria contratante.

<<<RELACIONAR ITENS>>>

03 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO









- 3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.
- 3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.
- 3.3. Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Tururu Secretaria de
- 3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Municipal de

04 CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E FINALIDADE

05 CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de

06 CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, do Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.
- 6.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- 6.2.1. Entregar os produtos licitados de forme imediata, apóso recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Tururu, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Tururu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou











reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- c). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e dois por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- d) O licitante fica obrigação a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.2.2.** No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. O Município de Tururu obriga-se a:

- a) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato:
- c) Designar servidor para a vistoria e fiscalização da entrega e fiscalizar o contrato.
- d) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.
- e) Solicitar a substituição dos produtos, se não estiver de acordo com as especificações técnica neste Termo de Referência

6.4. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 6.4.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado, pela secretaria contratante, o (a) Sr. (Sra.) _______, funcionário(a) público(a) municipal, representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante Vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

07 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

- **7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. O equilibrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.











7.3 Os preços ficam inalteradas pelo período de 12 meses, após esse periodo, caso o contrato seja editado, poderão ser reajustados de acordo com a variação do índice (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas).

08 CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- **8.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante vencedora que:
- **8.1.1.**inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- I. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a) fraudar na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) cometer fraude fiscal:
- d) não mantiver a proposta.
- **8.1.2.** A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **8.1.3.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **8.2.1.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme Art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 8.2.2. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tururu com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos:
- **8.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- **8.3.1.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Licitante Vencedora que:
- **8.3.2.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **8.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

8.5. A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à a Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

09 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.











- 9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- **9.4.** No caso de inexecução total ou parcial, do contrato o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do Art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante Art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória, bem como a Ata de Registro de Preços.
- 10.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.3. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Tururu ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.
- **10.4.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos pela Administração.
- 10.5. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.6. O Município de Tururu rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.
- 10.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste edital, serão decididas segundo as disposições contidas na Lei 10.520/2002, Lei nº 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006, na Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, bem como as normas e princípios gerais dos contratos e as demais normas de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.

12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Tururu — CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.











Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE TURURU <<<CNPJ N°>>> <<<UNIDADE GESTORA>>> <<<ORDENADOR(A) DE DESPESA>>> CONTRATANTE

<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<CNPJ N°>>>
<<REPRESENTANTE>>>
<<CPF N°>>>
CONTRATADA

Testemunhas:		
1	CPF Nº,	
2	CPF N°.	

